Admitida na reunião da CAOTDPLH de 26jul18,
Publique-se,

O Presidente da Comissão,

(*Pedro Soares*)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 526/XIII/3.ª

ASSUNTO: *Solicitam atuação contra o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul*

Entrada na AR: 25 de abril de 2018

Nº de assinaturas: 6559

1º Peticionário: Tiago Nuno Borges de Albuquerque Rodrigues

I. Introdução

Por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Matos Correia, de 13 de julho de 2018, foi remetida, na mesma data, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação a presente petição sobre o assunto em epígrafe.

II. A petição

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), sendo **Tiago Nuno Borges de Albuquerque Rodrigues** o primeiro subscritor.

Os **6559 peticionários** vêm solicitar a intervenção da Assembleia da República *"com o objetivo de proteger a Praia de Carcavelos e reabilitar o último espaço verde significativo de toda a costa dos concelhos de Cascais, Oeiras e Lisboa para usufruto de todos os seus cidadãos"*, manifestando-se contra o Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos-Sul (PPERCUS), que abrange uma área de 54,00 hectares, delimitada a norte pela Avenida Tenente Coronel Melo Antunes, a nascente pelas urbanizações do Bairro dos Lombos - Sul e da Quinta de S. Gonçalo, a sul pela Avenida Marginal e a poente pela Avenida Jorge V e que possibilita, designadamente, a construção desmedida de toda a Quinta dos Ingleses.

Acreditam que, caso não seja travado, a execução deste Plano de Pormenor levará a *"descaracterizar toda a Costa do Estoril, colocando em risco de desaparecimento a praia de Carcavelos e acabando com o único espaço verde de considerável dimensão existente na outrora chamada "Costa do Sol"*.

Fazendo alusão a falta de consenso alargado na aprovação do PPERCUS, pretendem, através desta petição: *"i)que a evolução do projeto seja revogada para dar lugar a uma ampla discussão pública, com a divulgação precisa do Plano e durante o tempo necessário ao esclarecimento dos munícipes;* ***ii) a realização de estudos independentes sobre o impacto ambiental tendo em consideração a construção na área da Quinta dos***

***Ingleses e áreas circundantes, as alterações climáticas que se verificam e os efeitos da previsível subida do nível do mar**; iii) auscultar a população através de um referendo no concelho; iv) reverter o processo ou reduzir a área de construção de forma significativa; v) criar um amplo espaço verde público junto à praia, onde predominem as áreas de lazer, bem-estar e desporto ao ar livre em simbiose entre o Homem e a Natureza; vi) caso necessário, a expropriação do terreno para a proteção do ambiente; **vii) alteração legislativa que imponha a realização de estudos de impacto ambiental por entidades independentes a cargo do erário público**".*

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se que se não se encontram pendente, para apreciação, outras petições sobre temas conexos.

III. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), afigura-se ser de admitir a presente petição.

IV. Tramitação subsequente

1. Por esta petição ser assinada por **mais de 1000 cidadãos**, é obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, assinalando-se que o 1.º Peticionário e outros foram já ouvidos em audiência sobre a esta temática, realizada após entrada da petição, a 15 de maio de 2018, pelo Grupo de Trabalho de concessão de audiências da 11.ª Comissão;

2. Deverá igualmente ser objeto de publicação no Diário da Assembleia da República, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

1. Será, ainda obrigatória a sua apreciação em Plenário, em virtude de a mesma, ter sido subscrita por mais de 4000 cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. A Comissão deve apreciar a presente petição no **prazo de 60 dias** a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o n.º6 do artigo 17.º da supra citada lei.

V. Conclusão

A presente Petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 20 de julho de 2018

A Assessora da Comissão

Isabel Gonçalves